



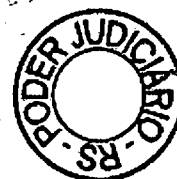
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **126/2020**, expedida em 11 de março de 2020, foi disponibilizada na edição nº 6703, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16/03/2020, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

015/1.08.0001964-9 (CNU 0019641-
89.2008-8.21.0015) - GM Sul Express Ltda
(pp. Angelo Santos Coelho 23059/RS,
Arvidt Orti Froemming 5907/RS, Bruno
Medeiros Leão 92904/RS, Eduardo Fernandes
Peres 106531/RS, Eduardo Fernandes Peres
31E959/RS e Evelyn Froemming 46391/RS) X
GM Sul Express Ltda. (pp. Camila
Renner 73338/RS, Eduardo Fernandes
Peres 106531/RS, Fabricio Nedel
Scalzilli 44066/RS, Gabriela Mazzini
Girardi 59671/RS, Guilherme Silva da
Costa 67254/RS, Helena Vasconcellos
58260/RS, Karla Graziella Garcia
69902/RS, Marcelo Nedel Scalzilli
45861/RS e Tomas Godoy Chagas Machado
62132/RS). Vistos. Intime-se a recuperanda
das manifestações de fls. 4818/4820 e fl.
4833. Indefiro o pedido de recebimento do
valor do débito da empresa Auto Posto em uma
única parcela, porquanto inexistente previsão no
plano de recuperação judicial. Entretanto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



intime-se a recuperanda para que comprove o
cumprimento do plano na forma homologada.
Diligências Legais.

Gravataí, 13/03/2020,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante